



**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12020000367/11	19/07/2011 14:32:21	CENTRO OPERACIONAL JAIB
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: 00098642-2 / VALDERINO CARNEIRO FERNANDES		2.2 CPF/CNPJ: 776.209.506-30	
2.3 Endereço: AVENIDA JOAO TEIXEIRA FILHO, 293		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: 00054892-5 / ELIAS TEIXEIRA PIRES		3.2 CPF/CNPJ: 116.395.636-87	
3.3 Endereço: RUA NOVA ERA, 245		3.4 Bairro: MANGABEIRAS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.315-380
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Lote Agrícola 057p Gleba C2 Projeto Jaiba Etapa I		4.2 Área Total (ha): 21,9800	
4.3 Município/Distrito: MATIAS CARDOSO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 07667 Livro: 2-RG Folha: FICHA Comarca: MANGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,9800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,9800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica				21,9800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				21,9800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	23L	618.575	8.332.444
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				21,9800
<b>Total</b>				<b>21,9800</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			233,19	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10	10.2.2 Diâmetro(m)2,5	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 1085				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: aroeira, paudarco, surucana, veado, tatju, cotia.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 77% de vulnerabilidade natural e 33% restante..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Processo em questão trata-se de um processo de supressão, onde o requerente solicitou vistoria para realizar a supressão de 21,99 ha em áreas irrigadas dentro do projeto Jaiba VALDERINO CARNEIRO FERNANDES, CNPJ: 776.209.506-30, processo de numero 12.02.0000367/11 SUP, referente aos lotes 50 p gleba " C2" da etapa I.

De acordo com análise do inventario florestal do processo será autorizado uma volumetria de 233,19 m<sup>3</sup> de carvão nativa sendo que desse volume já estão acrescidos os 20% de tocos e raízes e as espécies que possuem diâmetro médio menor que 15,7 apresentado no inventario, conforme parecer técnico qualquer pedido de aumento de rendimento lenhoso será baseado no limite superior do intervalo de confiança, deste inventario. Fica o proprietário ou procurador ciente que não será autorizado para movimentação, baldeação e ou comercialização nenhum volume de lenha que ultrapasse o limite superior deste inventario.

### ANALISE TÉCNICA AMBIENTAL DA AREA

A área supracitada encontra-se nas coordenadas N: 8.332.444; E: 618.576, no projeto Jaiba. Conforme vistoria in loco posso afirmar que a área esta sobre forte influencias de seus efeitos de borda e de uma forma suave esta sendo suprimida, porque: a mesma não tem ligação com outro fragmento florestal e circunferenciada por área já irrigadas e em uma de suas divisas faz limite com uma estrada vicinal ou seja e um fragmento(lote) de 21,98 hectares, que não tem ligação com nenhum outra formação florestal biologicamente enfatizo não tem influencia ou relevância para o meio em questão, tendo em vista a sua localização, este é o parecer.

### CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Conforme o exposto no Decreto Nº 6.660 de 21 de novembro de 2008 , regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro d Art. 1o O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. E 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Deliberação Normativa Nº 423 de 14 de maio 2009 delegou competência ao Instituto Estadual de Florestas -IEF para analisar, conceder e emitir o documento autorizativo de intervenção ambiental- DAIA, para empreendimentos de utilidade pública e interesse social que é o caso do projeto Jaiba, não sendo necessário que estes processos tramitem pela comissão paritária - COPA ,do Centro Operacional de Jaiba e também o COPAM através da DN Nº130 ,de 14 de janeiro de 2009 em seu Art-14 B ,afirma que independente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições : ...b) localizadas no bioma mata Atlântica ,em áreas com remanescente de vegetação nativa ,observado o regime jurídico estabelecido pela lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007 ; Mas o projeto Jaíba já possui licenciamento ambiental não sendo necessário novo licenciamento. Mapa de aplicação da lei 11.428 de 2006- IBGE, portanto a atividade de exploração florestal é limitada só podendo ser utilizado o estágio inicial de regeneração da floresta Estacional Decidual (Mata-seca).

As ações ou omissões contrárias a legislação ambiental vigente sujeitam o infrator às penalidades previstas em leis ambientais.

este processo tem um prazo de 12 meses para a conclusao de suas atividades.

nao fazer uso do fogo sem autorizaçao doorgao ambiental competente e dar manutenção nas estradas e aceiros.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIDNEY MARTINS FILHO - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de junho de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 12.02.0000367/11, em nome de VALDERINO CARNEIRO FERNANDES, Lote Agrícola 057P, Gleba C2, Projeto Jaíba - Etapa I, Município de Matias Cardoso/MG, referente à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21,98 ha para implantação de fruticultura irrigada.

A propriedade faz parte do Projeto Jaíba.

A Deliberação COPAM nº 423, de 14 de maio de 2009, delega competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROACESSO-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS. O Projeto Jaíba enquadra-se

como sendo de utilidade pública e interesse social.

O art. 1º da referida Deliberação dispõe que: Fica delegada a competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROACesso-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS.

Encontra-se nos limites da Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Assim sendo, a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, em seu art. 14-B, determina que:

Art. 17 B - Independentemente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da Listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições:

...

b) localizados no Bioma Mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007;

Porém, o Projeto Jaíba já possui licenciamento ambiental, não sendo necessário um novo licenciamento.

Ademais, acompanha este Processo, Parecer Técnico nº 054/2011, firmados pelos Analistas Ambientais do IBAMA, Rafael Macedo Chaves e Rogério Silva do Couto, no qual é favorável à supressão e recomendando alguns aspectos a serem observados pelo empreendedor.

Isto posto, analisando o processo, a documentação acostada e a legislação em vigor, acompanho o parecer técnico e também vejo ser passível a exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 21,98 ha, devendo ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e no Parecer Técnico do IEF.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012